



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

**PARECER DA SENHORA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA, AO PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA Nº 226 DE 2025.**

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de contratação, participação em eventos esportivos e culturais no Estado do Piauí, bem como recebimento de incentivos ou patrocínios por pessoas condenadas pela prática de violência doméstica familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Deputado Francisco Limma que tem por objetivo dispor sobre a proibição de contratação, participação em eventos esportivos e culturais no Estado do Piauí, bem como recebimento de incentivos ou patrocínios por pessoas condenadas pela prática de violência doméstica familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.

Informa o Autor que “a violência doméstica é um grave problema social que afeta milhares de famílias em todo o Brasil, inclusive no Estado do Piauí. Medidas de combate a essa violência são essenciais para promover a proteção das vítimas e a conscientização da sociedade sobre a gravidade dessas práticas”.

À Comissão de Constituição e Justiça compete a análise do aspecto constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Assembleia ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação (Art. 123, I, “a” do Regimento Interno).

Ao ser encaminhado a esta Comissão coube a mim relatar a proposição.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei dispõe sobre a proibição de contratação, participação em eventos esportivos e culturais no Estado do Piauí, bem como recebimento de incentivos ou patrocínios por pessoas condenadas pela prática de violência doméstica familiar contra mulher, criança, adolescente, idoso ou pessoa portadora de deficiência e dá outras providências.

Justifica o Autor sua proposta enfatizando que:

Este projeto de lei visa garantir que recursos públicos não sejam utilizados para promover ou dar visibilidade a artistas que estejam respondendo a processos ou que tenham sido condenados por violência doméstica.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA

[...]

Este projeto de lei visa garantir que recursos públicos não sejam utilizados para promover ou dar visibilidade a esportistas e artistas que tenham medida protetiva ou tenham sido condenados por violência doméstica. Ao impedir a contratação desses artistas, o Estado do Piauí reforça seu compromisso com a defesa dos direitos humanos e com a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

A proibição estabelece um importante critério de responsabilidade social e de conformidade ética na gestão de recursos públicos, servido como exemplo para outras esferas de governo e para a sociedade em geral. Portanto, considerando a relevância do tema, solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto de lei.

O texto elenca no Art. 1º o tipo de direito protegido contra a contratação de atletas e artistas com recursos públicos. O Art. 2º estende a vedação aos casos de bolsas esportivas, patrocínios, prêmios e auxílios financeiros, a inscrição de programas estaduais de formação esportiva, a ocupação de cargos ou funções comissionadas de livre nomeação, etc.

A utilização de recursos públicos deve sempre observar os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e eficiência, assegurando que o dinheiro da coletividade seja destinado a finalidades que promovam o bem comum e fortaleçam valores éticos na sociedade. Nesse sentido, revela-se necessária a criação de lei estadual que proíba o custeio, patrocínio ou qualquer forma de incentivo público a atletas e artistas que tenham sido condenados, com trânsito em julgado, pela prática de crimes contra o idoso, contra crianças e adolescentes, por violência doméstica ou contra pessoas com deficiência.

A medida encontra fundamento na necessidade de o Estado alinhar suas políticas de incentivo cultural e esportivo com a promoção da dignidade da pessoa humana, princípio estruturante da Constituição Federal (art. 1º, III), bem como na proteção prioritária de grupos em situação de vulnerabilidade, como previsto nos arts. 227 e 230 da Carta Magna. Ao negar o custeio público a indivíduos que violaram direitos de tais segmentos, o Estado reafirma seu compromisso com a proteção integral e com a prevenção de novas violências.

Além disso, a destinação de recursos públicos para fomentar a carreira de pessoas condenadas por crimes dessa natureza representaria afronta direta ao princípio da moralidade administrativa (art. 37 da CF), pois se estaria financiando, com verbas do erário, a promoção e a visibilidade de quem já atentou gravemente contra valores sociais fundamentais. Ao contrário, a ação estatal deve privilegiar atletas e artistas que sirvam de referência positiva para a juventude e para a sociedade em geral, promovendo a cultura da paz, do respeito e da solidariedade.

Portanto, a criação de uma lei estadual com essa finalidade não se trata apenas de uma medida restritiva, mas de um instrumento pedagógico e de justiça social, que garante coerência às políticas



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
GABINETE DA DEPUTADA GRACINHA MÃO SANTA**

públicas e reforça o papel do Estado na defesa da dignidade humana e na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Na análise do contexto técnico-legislativo verifica-se que a proposição está dentro das competências constitucionalmente delegadas ao proponente e de apreciação pelo Poder Legislativo, nos termos do Art. 75, da Constituição Estadual, não recaindo em restrições de iniciativa privativa de outros órgãos.

O presente projeto de lei cumpre com os requisitos de técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação e a consolidação das leis; bem como com o disposto no Art. 150, I, do Regimento Interno.

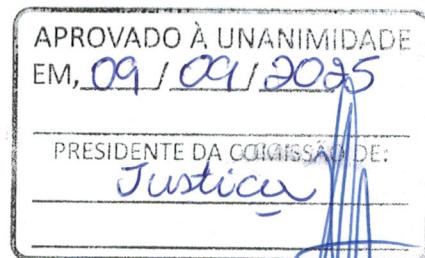
Ante ao exposto, considerando a competência do proponente e o atendimento dos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e dos termos regimentais de técnica legislativa,
VOTO PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI NO ÂMBITO DESTA COMISSÃO.

É como voto.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- Aprovação.
 Aprovação com Emenda.
 Aprovação com Substitutivo.
 Rejeição.
 Transformação em Indicativo.
 Aprovado em reunião conjunta.



Sala das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, ____ de ____ de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIA DAS GRACAS DE MORAES SOUZA NUNES
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Deputada Gracinha Mão Santa
Relatora na CCJ

DA COMISSÃO DE
stica Hil
I, _____ de _____
My S. No.
John